



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE – SEMTRAN, DE UM
LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA
30.419.926 RENAN DA SILVA
MACHADO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na v. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – **SEMTRAN**, pelo Sr. Secretário **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF 594.083.592-91 e RG 498129 SSP/RO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e a empresa **30.419.926 RENAN DA SILVA MACHADO**, inscrita no CNPJ-MF nº 30.419.926/0001-87, estabelecida na Av. Campos Sales, 486, bairro Tucumanzal, Porto Velho, Rondônia, devidamente representada pelo Srº **RENAN DA SILVA MACHADO**, inscrito no RG nº: 0.551.197.920.154 e no CPF nº: 005.190.882-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00015658-2022-61-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Pregão eletrônico nº 70/2023, eDOC 63267106;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 114 a 125 do eDOC B0B2FE1C.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 97.899,99 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

3.1.1. O valor estimado para **peças** de R\$ 79.859,31 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos);

3.1.2. O valor estimado para **serviços** de R\$ 18.040,68 (dezoito mil, quarenta reais e sessenta e oito centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

5.2. Todo pedido de prorrogação deverá ser solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, bem como devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. DO LOCAL

7.1.1. Os Serviços serão executados no endereço da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes e Escola Vivencial de Trânsito, onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nascessem que realmente, haja necessidade de deslocá los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra qualquer ônus para a Unidade Administrativa.

7.1.2. Endereço da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, Av. Amazonas, nº 698, Bairro: Santa Barbara, CEP: 76.804.210 e Escola Vivencial de Trânsito, Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso, 7069, Bairro Aponiã, Porto Velho-RO. Telefone: (69) 3901-3142.

7.2. Dos Prazos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

7.2.1. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.2.2. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada semestralmente durante um período de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

7.2.3. Horário de atendimento das 07h00min às 14h00min, de segunda a sexta – feiras para serviços de manutenção preventiva por pessoal técnico habilitado e credenciado da Contratada.

7.2.4. A Manutenção Corretiva, sempre que solicitada pelo Contratante, deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.5. Os Serviços de remanejamento serão realizados somente quando houver a necessidade, ou quando solicitado pela SEMTRAN.

7.2.6. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.2.7. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da SEMTRAN. Serão utilizadas sempre peças novas e originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.2.8. O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executadas pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos.

7.2.9. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

7.3. Recebimento e Aceitação do Objeto:

7.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida.

b) Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

7.3.2. O não atendimento do prazo fixado anteriormente poderá implicar na aplicação das Sanções definidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Manutenção Preventiva

8.1.1. A manutenção Preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).

8.1.2. Visitas semestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram aparelhos de ar-condicionado, inclusive testes e ajustes. As visitas deverão ser previamente agendadas com o executor de contrato/SEMTRAN e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva;

8.1.3. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura;

8.1.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

8.2. Manutenção Corretiva

8.2.1. Os Serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento prévio que deverá ser preparado pela(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

CONTRATADA(S), de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar Nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s);

8.2.2. Os Serviços Serão Executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra qualquer ônus para a SEMTRAN;

8.2.3. Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessário a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo, são compatíveis com os de mercado;

8.2.4. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

8.2.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

8.2.6. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontra-se instalado;

8.2.7. As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

8.2.8. Os Serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.

8.2.9. As manutenções corretivas são imprevisíveis, sendo assim não podem ser estimadas, adotamos neste instrumento uma previsão ilustrativa de 3 (três) manutenções no período de 12 meses e será realizada conforme a demanda.

8.3. Do Remanejamento

8.3.1. Poderão ocorrer quando da necessidade de conserto do aparelho de ar condicionado, quando houver mudança de endereço das unidades e /ou troca de aparelhos, para a continuação dos serviços prestados pela SEMTRAN.

8.4. Das Possíveis Peças para Substituição

8.4.1. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, a relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações para a devida aprovação; relação de possíveis peças estão dispostas no ANEXO III, do Termo de Referência.

8.4.2. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva e corretiva deverão ser apresentadas na DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – DASG.

8.4.3. São de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros.

8.4.4. As peças de reposição deverão ser originais, não serão aceitas peças ou componentes reconcondicionados, ou de marca diversa da marca dos aparelhos.

8.4.5. A contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, nas aquisições das peças. Sendo constatadas vantagens em relação ao orçamento da contratada, a mesma poderá cobertura igualará o menor preço cotado.

8.5. Da Inclusão e Exclusão

8.5.1. Fica acordado que durante a vigência contratual/ execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ar-condicionado, que a SEMTRAN venha adquirir, observando-se a garantia do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A contratada deverá conceder-se à garantia dos serviços prestados de:

- a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

9.1.2. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE, a não ser as peças a base troca, conforme informado no subitem 8.4.2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratada:

10.1.1. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMTRAN para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário.

10.1.2. Utilizar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, peças novas e de qualidades comprovadas e garantia dos serviços executados, “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso.

10.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas tipos de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do Roteiro de Manutenção.

10.1.4. Substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional.

10.1.5. Executar Serviços Mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os que não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços.

10.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos aparelhos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

10.1.7. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMTRAN, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.1.8. Apresentar de imediato para serviços simples e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para serviços mais complexos o orçamento dos serviços solicitados, de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade das peças.

10.1.9. Receber e somente executar serviços aparelhos mediante apresentação da Ordem de serviço emitida e assinada pelo Diretor (a) do Departamento Administrativo da SEMTRAN.

10.1.10. Indicar o responsável pelo contrato entre a SEMTRAN e a CONTRATADA.

10.1.11. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato.

10.1.12. Quando Houver Substituição de peças a fatura deverá vir acompanhada das Notas Fiscais referentes as peças substituídas e os serviços sublocados ou terceirizados quando for o caso;

10.1.13. Não transferir a outrem, o objeto do contrato, exceto os citados na alínea anterior, por necessidades de serviços especializados;

10.1.14. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

10.1.15. A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à SEMTRAN o relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia, onde deverá constar:

- a) Descrição Sumária dos equipamentos revisados constando marca/modelo, nº de série e nº de tombamento, bem como, data, hora de início e término dos serviços;
- b) Informar Condições Inadequadas Encontradas ou Iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;

10.1.16. A Contratada Deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar manutenção preventiva e conformidade com o este Termo, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas conforme Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela SEMTRAN.

10.1.17. A contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operações – LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.2. Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade estabelecido no Anexo I do Edital e (Termo de Referência).

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos.

11.4. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada execute pessoalmente o serviço objeto deste, ficando vedada a subcontratação para o âmbito desta licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, assim detalhado:

Projeto Atividade: 14.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Despesa: 15.00 – Recursos não vinculados de Imp., conforme nota de empenho 3683-2023, eDOC 6F5BE1BD, no valor de R\$ 18.040,68 (dezoito mil e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Projeto Atividade: 14.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte de Despesa: 15.00 – Recursos não vinculados de Imp., conforme nota de empenho 3682-2023, eDOC E75C8FB4, no valor de R\$ 79.859,31 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

15.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.6. Cometer fraude fiscal;

15.7. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;(aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação);

15.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.9. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.10. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.11. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

15.12. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

15.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.26. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.28. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

16.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

16.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Pregão eletrônico nº 70/2023, eDOC 63267106, e à Proposta da CONTRATADA, fls. 114 a 125 do eDOC B0B2FE1C, conforme documentos constantes nos autos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e

cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto velho, 07 de agosto de 2023.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES

Anderson da Silva Pereira
Secretário Municipal de Trânsito,
Mobilidade e Transportes - SEMTRAN
Decreto nº 9.917/1 de 27/01/2023



Documento assinado digitalmente

RENAN DA SILVA MACHADO
Data: 08/08/2023 18:32:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN DA SILVA MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: **FELIPPE IDAK**
AMORIM
SANTOS:
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS 84913657291
CPF: 849.136.572-91
O Poder Judiciário da República Federal do Brasil -
RFB - OJURFB (CPF AS - OJURFB BRANCO)
OJURFB - OJURFB (CPF AS - OJURFB BRANCO)
SANTOS 84913657291
RFB: 849.136.572-91
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 08/08/2023 18:32:21-0300
Fazer PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: **ANSELMO CHARLES MEYTRE**
CPF Nº **046.963.439-10**
RG Nº **89335264 SSP/PR**

NOME: **JORGE BEZERRA GORAYEB**
CPF Nº **469.2539224-49**
RG Nº **486283 ssp/ro**



Documento assinado digitalmente
ANSELMO CHARLES MEYTRE
Data: 16/08/2023 13:23:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JORGE BEZERRA GORAYEB
Data: 16/08/2023 13:32:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por **Anselmo Charles Meytre** - Diretor - Em: 18/08/2023, 14:19:59